



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1474/2012

CRIA, AMPLIA E QUANTIFICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, ampliados e quantificados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo V de que trata o Art. 46 da Lei Municipal nº 527/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Maria de Jetibá:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Professor PA	50	R\$ 1.030,01
Professor PB Artes	15	R\$ 1.359,13
Professor PB Ciências	8	R\$ 1.359,13
Professor PB Educação Física	20	R\$ 1.359,13
Professor PB Geografia	8	R\$ 1.359,13
Professor PB História	8	R\$ 1.359,13
Professor PB Língua Inglesa	6	R\$ 1.359,13
Professor PB Língua Portuguesa	10	R\$ 1.359,13
Professor PB Matemática	10	R\$ 1.359,13

Art. 2º. As atribuições e as exigências mínimas de formação profissional para os cargos de provimento efetivo criados, ampliados e quantificados por esta lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização de Concurso Público, para o provimento dos cargos efetivos necessários à prestação dos serviços educacionais municipais.

Parágrafo Único. Justificada a necessidade e o excepcional interesse público, poderá o Chefe do Executivo Municipal contratar temporariamente professores, pedagogos e servidores da área do magistério, pelo regime celetista, mediante processo seletivo simplificado.

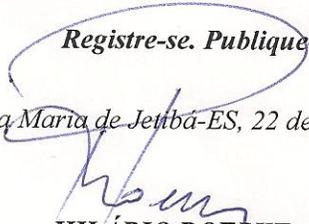
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Maio de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1475/2012

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL
Nº 527/2000.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º e os Incisos III e IV do § 2º do Art. 26, e os Arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 527/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

§ 1º. Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas, para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho nas unidades escolares, nas funções de docência e pedagógicas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. ...

III – para desenvolvimento de projetos especiais da programação da Secretaria Municipal de Educação, que envolvam a participação de alunos, professores e pedagogos.

IV – caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela carência de professores e pedagogos habilitados;

Art. 27. Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores e pedagogos que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliada, o retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 28. A ampliação da carga horária básica na Secretaria Municipal de Educação, dependerá de autorização do Prefeito Municipal, mediante justificativa do Secretário Municipal de Educação e concordância do professor ou do pedagogo.”

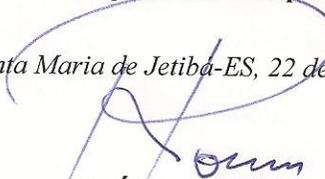
efeitos 01/02/2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Maio de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1476/2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A SOCIEDADE ESPORTIVA POMERANA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a **SOCIEDADE ESPORTIVA POMERANA**, para repasse de recursos, no montante de **R\$ 56.500,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros se destinam ao custeio de despesas com transporte, compra de materiais esportivos, medicamentos e materiais fisioterápicos, uniformes para jogos, coletes para treinos, uniformes para treinos, camisas para comissão técnica, despesas com compras de materiais, equipamentos e uniformes necessários à prática do tênis de mesa e xadrez, alimentação, honorários e encargos trabalhistas da comissão técnica, aluguel de instalações para concentração de atletas, taxas de inscrição em eventos esportivos, despesas federativas, arbitragem, e outras despesas administrativas e de escritório com materiais e serviços gráficos, internet e telefone, equipamentos eletrônicos, de informática, de estruturação da área pedagógica para projeto de atendimento social e demais despesas inerentes ao objeto do convênio.

Parágrafo único. Por força do caput deste Artigo, fica vedado ao Município de Santa Maria de Jetibá ceder transporte para locomoção de quaisquer pessoas ligadas à entidade beneficiária do Convênio, para qualquer finalidade.

Art. 3º. No ato da assinatura do Convênio será repassado o valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) e o saldo em **06** (seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), a primeira a partir de **junho de 2012**.

Art. 4º. A entidade beneficiária do convênio prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos previstos no Convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

017.001.278120341.352 – Incentivos a eventos esportivos e práticas esportivas
3.3.3.50.43.00000 – Subvenções Sociais – 1102 – Recursos Próprios
Ficha: 495 – **R\$ 56.500,00**

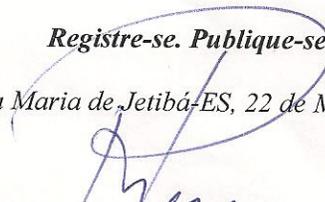
Art. 6º. A entidade conveniada se obriga a divulgar informações de interesse público, oriundas do Poder Executivo Municipal, sem qualquer outro ônus para esse poder.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Maio de 2012.


HILÁRIO RÖEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA